M

Município de Santa Cruz da Graciosa
REGISTO DE ENTRADA
Entrada Nº 4492
Classificação
Data 12 / 11 / 2026
Registado por: Sousa

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VILA DA PRAIA DA GRACIOSA

I – DO ENQUADRAMENTO

O Município de Santa Cruz da Graciosa dispõe de atribuições próprias nos domínios da educação, da saúde, da ação social, da cultura, dos tempos livres, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas d), e), f), h), m) e u) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa** desenvolve um conjunto diversificado de atividades e respostas de reconhecido interesse público, desempenhando um papel relevante no apoio social à população, na promoção do bem-estar da comunidade, na ação social escolar, na promoção de estilos de vida saudáveis, na dinamização de atividades de carácter desportivo, recreativo e comunitário e na promoção do convívio entre gerações.

Nos termos das alíneas o), u), ff) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, apoiar atividades de interesse municipal, promover iniciativas de**

desenvolvimento local e deliberar em matérias inseridas no âmbito das atribuições municipais.

Considerando o relevante interesse público municipal das atividades desenvolvidas pela **Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa**, designadamente nos **domínios da ação social, da ação social escolar, da promoção da saúde, da promoção de hábitos de vida saudáveis, da atividade física e desportiva**, do **convívio intergeracional** e da **dinamização de iniciativas de interesse comunitário** em benefício da população da Ilha Graciosa;

Considerando ainda que o **Município de Santa Cruz da Graciosa e** a **Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa celebraram, em 10 de março de 2025**, um **Protocolo de Cooperação** destinado a enquadrar a colaboração institucional entre ambas as entidades, **pretendendo-se agora complementar aquele instrumento através da atribuição de apoio financeiro municipal destinado a apoiar a prossecução das atividades de interesse público desenvolvidas pela instituição**;

Nestes termos, **é celebrado** o presente **Protocolo de Cooperação**, nos termos das cláusulas seguintes.

II – DO PROTOCOLO

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva n.º **512 069 760**, com sede no Largo Vasco da Gama, Santa Cruz da Graciosa, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, **António Manuel Ramos dos Reis**, com poderes para o ato.

E

SEGUNDA OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa, pessoa coletiva n.º **512 009 198**, com sede na Rua Dr. Brito de Albuquerque, São Mateus, representada pela **Exma. Senhora Provedora**, **Ana Isabel Gregório Vasconcelos**, com poderes para o ato.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Protocolo** tem por objeto regular a atribuição, pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, de um **apoio financeiro** à **Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa**, destinado a apoiar a atividade de interesse público por esta desenvolvida, **designadamente** nos domínios da ação social, da ação social escolar, da promoção da saúde, da promoção de hábitos de vida saudáveis, da atividade física e desportiva, do convívio entre gerações e da realização de iniciativas de interesse comunitário em benefício da população da Ilha Graciosa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O **Município** atribui à **Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa** um **apoio financeiro** no **montante de 8.000,00 € (oito mil euros)**.
2. O apoio financeiro objeto do presente Protocolo destina-se a comparticipar os **encargos inerentes à atividade de interesse público** desenvolvida pela Segunda Outorgante nas áreas identificadas na cláusula anterior.
3. O **apoio financeiro** objeto do presente **Protocolo** é atribuído em consideração pela atividade de interesse público prosseguida pela Segunda Outorgante, não correspondendo à aquisição de serviços pelo Município nem constituindo qualquer forma de remuneração de prestações contratuais a favor deste.
4. O **pagamento** será efetuado numa **única prestação**, após a entrada em vigor do presente Protocolo e mediante **a verificação do respetivo cabimento e compromisso orçamental.**

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da **Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa**:

a) Aplicar o apoio financeiro na prossecução das finalidades previstas no presente Protocolo;

b) Cooperar com o Município na concretização de iniciativas de interesse municipal, sempre que tal se revele adequado e compatível com a sua missão institucional;

c) **Apresentar ao Município, até 30 (trinta) dias após o termo da vigência do** presente **Protocolo**, um **Relatório Final de execução do apoio concedido**, acompanhado de mapa resumido da aplicação da verba recebida e dos respetivos documentos contabilísticos e comprovativos de despesa fiscalmente válidos, demonstrativos da aplicação das verbas atribuídas pelo Município no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e Fiscalização

1. O Município de Santa Cruz da Graciosa pode solicitar à Segunda Outorgante os esclarecimentos e documentos que considere necessários para verificar a correta aplicação do apoio financeiro concedido.
2. Para efeitos de **acompanhamento da execução do** presente **Protocolo**, **é** designada **Gestora do Protocolo** a **Coordenadora Técnica do** mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, a Senhora ***Magda Clarimundo Picanço da Silveira***, afeta à **Secção de Apoio na Área de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (SAUFDSE)**, subunidade orgânica **integrada na Divisão de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (DUOFDS)**.
3. Compete à **Gestora do Protocolo** acompanhar a execução do presente Protocolo, promover a articulação entre os outorgantes e verificar o respetivo cumprimento.
4. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar toda a colaboração necessária ao exercício das funções previstas na presente cláusula.

5. A **Gestora do Protocolo** procede à análise do **relatório final de execução** e dos **documentos justificativos de despesa** apresentados pela Segunda Outorgante, para efeitos de verificação da correta aplicação do apoio financeiro concedido.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1. A utilização do apoio financeiro para fins manifestamente diversos dos previstos no presente Protocolo pode determinar a restituição total ou parcial das verbas atribuídas.
2. A restituição será precedida da audição da Segunda Outorgante, nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. O presente Protocolo **entra em vigor** na **data da** sua **assinatura** e **vigora pelo prazo de um ano**.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o presente Protocolo caduca automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Cláusula 7.ª

Alterações

Qualquer alteração ao presente Protocolo depende de acordo escrito entre ambas as partes e da aprovação pelos órgãos competentes, quando legalmente exigível.

Cláusula 8.ª

Casos Omissos e Legislação Aplicável

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por acordo entre os outorgantes, com observância da legislação aplicável, designadamente da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo e demais normas legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Entrada em Vigor

O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura pelos outorgantes.

Santa Cruz da Graciosa, 09 de novembro de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante

Município de Santa Cruz da Graciosa

Pelo Segundo Outorgante

Santa Casa da Misericórdia da Vila da Praia da Graciosa